CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

Capital dos Minérios

PROJETO DE LEI 71/2020 - Vereador Rodrigo Tassinari - Dispoe sobre denominação de Waldomiro Paulino"Miro" o Centro Dia , localizado na Praça Espiridião Lucio Martins s/n Centro..

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 11 / 05 / 20 - 15:50
RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . : ___ / ___ / ___

COMISSÕES

WJR LP _____ RELATOR: Vanessa _____ DATA: ___ / ___ / ___

_____ RELATOR: _____ DATA: ___ / ___ / ___

_____ RELATOR: _____ DATA: ___ / ___ / ___

Discussão e Votação Única: ___ / ___ / ___

Em 1.ª Disc. e Vot.: 19:50 06 / 07 / 20

Em 2.ª Disc. e Vot. : 30-50 07 / 07 / 20

Rejeitado em . : ___ / ___ / ___

Autógrafo N.° 71 : ___ / ___ / ___

Lei n.° . . . . : 4.419 / 20

Ofício N.° : 219 em 10 / 07 / 20

Sancionada pelo Prefeito em: 17 / 07 / 20

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data: ___ / ___ / ___

Promulgada pelo Pres. Câmara em: ___ / ___ / ___ Publicada em: 31 / 07 / 20

OBSERVAÇÕES

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Wladomiro Paulino - Miro nasceu em Castro, no Paraná, em 01 de setembro de 1935, filho de imigrante ucraniano Theodoro Paulino e mãe da mesma descendência. Teve 13 irmãos.

Muito novo veio para Itapeva, onde, em 1959, em sociedade com Pedro Mendes, montou uma sapataria na rua Dr. Pinheiro, hoje Calçadão Dr. Pinheiro.

Em 24 de agosto de 1966, na antiga rua Jorge Tibiriçá, abriu a Pastelaria Roma. Entre os anos 80 e 90, novamente na rua Dr. Pinheiro e prédio novo, teve início a tradicional lanchonete e pizzaria Miro Lanches, ponto de encontro dos jovens e famílias itapevenses.

Casou-se com Nilce Mariano Matos Paulino, com quem teve duas filhas – Maria Angélica e Mônica.

Cidadão exemplar, Miro foi muito dedicado às entidades assistenciais de Itapeva. Colaborou em obras filantrópicas como a Creche Lar do Amor, Lar Esperança, Creche São Benedito, Casa de Apoio aos Doentes Renais Crônicos, dentre outros.

O seu legado de integridade moral, devoção à família, dedicação ao trabalho e à caridade ao próximo jamais será esquecido, assim como o nome "Miro Lanches" que tanto ajudou para o progresso da cidade.

fls 03

PROJETO DE LEI 0071/2020
Autoria: Rodrigo Tassinari

Dispõe sobre denominação de Waldomiro Paulino "Miro", o Centro Dia, na Praça Dr. Espiridião Lucio Martins, S/N°; Centro

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º Passa a denominar-se **Waldomiro Paulino "Miro"**, o Centro Dia, localizado na Praça Dr. Espiridião Lucio Martins, S/N°, Centro.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 07 de maio de 2020.

RODRIGO TASSINARI
VEREADOR - DEM

Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

Fls 04

OFÍCIO 147/2020

Itapeva, 4 de junho de 2020.

CÓPIA

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria a Deliberação da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa desta Casa de Leis, solicitando informações para instruir os **Projetos de Lei 071,075,077 e 080/2020** (cópias anexas), de autoria dos vereadores Rodrigo, Débora Marcondes e Margarido e respectivamente, os quais dispõem sobre denominação de vias públicas do município.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Recebi Tomara 09/06/20

Ilmo. Senhor
DIEGO OLIVEIRA CARVALHO
DD. Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Obras e Serviços

04/06/2020

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

- **Projeto de Lei 71/2020** - Rodrigo Tassinari - Dispõe sobre denominação de Waldomiro Paulino"Miro" o Centro Dia, localizado na Praça Espiridião Lucio Martins s/n Centro.

- **Projeto de Lei 75/2020** - Débora Marcondes Silva Ferraresi - Dispõe sobre denominação de Via Pública João Benedito de Brito, localizada no Km 2, Parque das Paineiras.

- **Projeto de Lei 77/2020** - Wilson Roberto Margarido - Dispõe sobre denominação de praça pública Jandir Abreu Gonzaga, Jardim América.

- **Projeto de Lei 80/2020** - Wilson Roberto Margarido - Dispõe sobre denominação de praça pública Odonel Ferraz Florêncio localizada Jardim Paulista.

A Comissão deliberou por oficiar a Secretaria de Obras, para que faça averiguação "in loco" das referidas vias pública, para que verifique se não possuem denominações e se as mesmas poderão ser denominadas.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Comissões, 04 de junho de 2020.

WILIANA SOUZA
PRESIDENTE

Fls. 06

FOLHA DE INFORMAÇÃO
Ofício 147/2020
Câmara Municipal de Itapeva

11	
Folhas	Rubrica

Em atendimento ao solicitado informamos o que segue:

- Projeto de Lei 71/2020, Vereador Rodrigo Tassinari, dispõe sobre denominação do Centro Dia, localizado na Praça Esperidião Lucio Martins, S/N, Centro.

Informamos que nesta Secretaria não foram encontrados registros quanto a denominação do mesmo.

- Projeto de Lei 75/2020, Vereadora Debora Marcondes Silva Ferrrezi, dispõe sobre denominação de via pública, João Benedito de Brito, localizada Km 2, Parque das Paineiras.

Informamos que referida via pública encontra-se localizada numa gleba de terras, não pertencente ao Parque Paineiras, tratando-se portanto de um parcelamento irregular de solo.

- Projeto de Lei 77/2020, Vereador Wilson Roberto Margarido, dispõe sobre denominação de praça pública localizada entre a Av. Vaticano e Rua Uruguai, Jardim América.

Informamos que nesta Secretaria não foram encontrados registros quanto a denominação da mesma.

- Projeto de Lei 80/2020, Vereador Wilson Roberto Margarido, dispõe sobre denominação de praça pública localizada em frente a Rua Gregório de Oliveira e Rua Benjamin Constant, Jardim Paulista.

Informamos que nesta Secretaria não foram encontrados registros quanto a denominação da mesma.

Outrossim informamos que quando da denominação de praças e de imóveis pertencentes a municipalidade referidos projetos de leis devem ser encaminhados a Assessoria Técnica Legislativa para respectivo parecer.

Atenciosamente,

Itapeva(SP), 25 de Junho de 2020.

Inácio Lopes
Fiscal de Obras

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBIDO
Em 26/06/20 às ___ hs
Secretaria Administrativa

Fls 07

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Nº 00100/2020

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 71/2020
Ementa: Dispoe sobre denominação de Waldomiro Paulino"Miro" o Centro Dia , localizado na Praça Espiridião Lucio Martins s/n Centro.
Autor: Rodrigo Tassinari
Relator: Vanessa Valerio de Almeida Silva

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 6 de julho de 2020.

JEFERSON MODESTO SILVA
PRESIDENTE

EDIVALDO ALVES SANTANA
VICE-PRESIDENTE

RODRIGO TASSINARI
MEMBRO

VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA
MEMBRO

WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
MEMBRO

Fls. 08

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EM VOTAÇÃO: 1º Votação PL 71/2020

SESSÃO: 29ª Sessão Ord.

Vereadores	Votos	
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI	|	
EDIVALDO ALVES SANTANA	|	
JEFERSON MODESTO SILVA	|	
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA	|	
LAERCIO LOPES	|	
MARCIO NUNES DA CRUZ	|	
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA	|	
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS	|	
RODRIGO TASSINARI	|	
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA	|	
SIDNEI LARA DA SILVA	|	
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA	|	
WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA	|	
WILSON ROBERTO MARGARIDO	|	

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 06 / 07 /2020.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Fls. 09

VOTAÇÃO NOMINAL

Sessão: 30ª Sessão Ord.

Em Votação: PL 71/2020

VEREADORES	VOTOS	
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES	|	
EDIVALDO ALVES SANTANA	|	
JEFERSON MODESTO SILVA	|	
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA	|	
LAERCIO LOPES	|	
MARCIO NUNES DA CRUZ	|	
MARIO NISHIYAMA	|	
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS	|	
RODRIGO TASSINARI	|	
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA	|	
SIDNEI LARA DA SILVA	|	
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA	|	
WILIANA SOUZA	|	
WILSON ROBERTO MARGARIDO	|	

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 09/07/2020

OZIEL PIRES DE MORAES

PRESIDENTE

Fls 10

AUTÓGRAFO 71/2020

PROJETO DE LEI 0071/2020

Dispõe sobre denominação de Waldomiro Paulino "Miro", o Centro Dia, na Praça Dr. Espiridião Lucio Martins, S/N°; Centro

Art. 1º Passa a denominar-se **Waldomiro Paulino "Miro"**, o Centro Dia, localizado na Praça Dr. Espiridião Lucio Martins, S/N°, Centro.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de julho de 2020.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

Fls 11

OFÍCIO 214/2020

Itapeva, 10 de julho de 2020.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
70	RF 67	Executivo	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.
71	71	Ver. Rodrigo Tassinari	Dispõe sobre denominação de Waldomiro Paulino "Miro", o Centro Dia, na Praça Dr. Espiridião Lucio Martins, S/N°; Centro.
72	RF 87	Executivo	Estabelece normas para a elaboração, sob forma artesanal de produtos comestíveis de origem animal e sua comercialização no Município de Itapeva e dá outras providências ".

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

Fls. 12

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

MATEUS BUENO DE CARVALHO, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 71/2020**, que "*Dispoe sobre denominação de Waldomiro Paulino"Miro" o Centro Dia, localizado na Praça Espiridião Lucio Martins s/n Centro.*", foi aprovado em 1ª votação na 29ª Sessão Ordinária, realizada no dia 6 de julho de 2020, e, em 2ª votação na 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia 9 de julho de 2020.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 15 de julho de 2020.

MATEUS BUENO DE CARVALHO
Oficial Administrativo

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderão exceder o limite expressamente de- terminado na Lei Orgânica do Munícipio de Itapeva artigo 142-A parágrafo 1º.

Art. 24. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2021 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 25. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 26. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2020.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2020 e 2021, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 27. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º. Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2021.

Art. 28. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2021, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 29. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2021 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 17 dejulho de 2020.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N. º 4.419, DE 17 DE JULHO DE 2020

DISPÕE sobre denominação de Waldomiro Paulino "Miro", o Centro Dia, na Praça Dr. Espiridião Lucio Martins, S/ N°; Centro

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Waldomiro Paulino "Miro", o Centro Dia, localizado na Praça Dr. Espiridião Lucio Martins, S/N°, Centro.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 17 de julho de 2020.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N. º 4.420, DE 17 DE JULHO DE 2020

ESTABELECE normas para a elaboração, sob forma artesanal de produtos comestíveis de origem animal e sua comercialização no Município de Itapeva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A elaboração de produtos comestíveis de origem animal, sob forma artesanal, bem como a sua comercialização, no município de Itapeva sujeitar-se-ão às normas estabelecidas nesta lei.

Art. 2º Fica autorizado o executivo estabelecer o Selo de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal Artesanais (SIM/POAA) comestíveis no Município de Itapeva - SP, mediante o atendimento das exigências, assim definidos:

I - Produtos Artesanais de Origem Animal (POAA) - Qualquer produto comestível de origem animal feito à base de matéria-prima de origem animal de produção própria, resultantes da adoção de técnicas predominantemente manuais por indivíduo que detenha o domínio integral do processo produtivo, em pequena escala e que mantenha as características tradicionais, culturais e regionais;

II - Agroindústrias de POAA - estabelecimentos instalados preferencialmente em área rural, onde se utiliza mão de obra predominantemente familiar, que produzam algum tipo de produto artesanal de origem animal, utilizando-se de estrutura física específica, podendo ser anexa à residência, elaborando produtos artesanais em pequena escala, com matéria prima própria, observados rigorosamente todos os parâmetros higiênicos sanitários citados por decreto;

III – Estabelecimentos POAA - São estruturas físicas destinadas à recepção e depósito de matéria prima (produzida na propriedade), elaboração, acondicionamento, armazenamento e comercialização de produtos artesanais comestíveis de origem animal;

IV - Matéria Prima - Toda substância comestível bruta principal e essencial à fabricação de produtos comestíveis artesanais, produzida na propriedade;

V - Inspeção e fiscalização - O ato de examinar minuciosamente as condições higiênico-sanitárias das pessoas, do estabelecimento, das instalações e dos equipamentos; os padrões físicos, químicos e microbiológicos da matéria-prima e ingredientes assim como os procedimentos operacionais adotados nas fases de recepção, depósito, processamento, acondicionamento, recondicionamento, armazenamento, transporte e comercialização dos produtos artesanais comestíveis;

VI - Inspetores e Fiscais Sanitários - técnicos capacitados e credenciados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, responsáveis pelo registro, inspeção e fiscalização do estabelecimento, das instalações e equipamentos, recebimento, obtenção e depósito de matéria prima e ingredientes, elaboração, acondicionamento, recondicionamento, armazenagem e transporte de produtos artesanais.

Art. 3º São considerados passíveis de elaboração sob a forma artesanal, nos termos desta lei:

I - carnes;

II–leite;

III - ovos;

IV - produtos de abelhas;

V - peixes e crustáceos;

VI- outros produtos comestíveis de origem animal.

Art. 4º Entende-se por forma artesanal o processo utilizado na elaboração, forma predominantemente manual e em pequena escala, de produtos comestíveis de origem animal com características tradicionais ou regionais próprias.

§ 1º É considerada pequena escala a produção artesanal que se enquadrar dentro dos seguintes limites, por produtor:

a) até 80 (oitenta) quilogramas diários de carnes, provenientes de pequenos, médios e grandes animais, como matéria-prima para produtos cárneos;

b) até 100 (cem) litros de leite diários, como matéria-prima para produtos lácteos;

c) até 50 (cinquenta) quilogramas diários de peixes, crustáceos, como matéria-prima para produtos oriundos do pescado;

d) até 50 (cinquenta) dúzias diárias de ovos, como matéria-prima para produtos oriundos de ovos;

e) até 1.000 (mil) quilogramas por ano para mel e produtos da colméia.

§ 2º Os animais destinados à elaboração de produtos embutidos derivados de carnes, aves e pescados, deverão ser abatidos em estabelecimentos sob inspeção higiênico-sanitária oficial (SIF, SISP ou SIM). Entende-se nesse caso por estabelecimento sob inspeção oficial, os abatedouros-frigoríficos. Para sua comprovação, o estabelecimento processador deverá apresentar, quando da fiscalização por este Serviço de Inspeção Municipal, as notas fiscais que comprovem terem sido estas carnes abatidas nestes estabelecimentos.

§ 3º O leite deverá ser pasteurizado sempre que normas